

QUALIFICAÇÃO REGISTRAL
ÁREA REMANESCENTE

DOCUMENTOS

O **requerimento** foi firmado pelo interessado, com firmas reconhecidas por semelhança, assinado eletronicamente ou na presença do oficial ou de preposto (firmado no balcão de atendimento)?

Foi apresentada declaração subscrita pelo interessado do valor venal do imóvel?

Foi apresentada a **Certidão de Confrontantes** da Prefeitura Municipal?

Caso haja diferença entre matrícula e mapa apresentado.

Foi apresentado **memorial descritivo** assinado pelo engenheiro e proprietários, com firma reconhecida por semelhança ou firmado no balcão de atendimento?

Necessidade da assinatura de apenas UM dos proprietários da matrícula do imóvel.

Levantamento topográfico (**mapa**) contendo:

Assinado pelo engenheiro e proprietários, com firma reconhecida por semelhança ou firmado no balcão de atendimento;

Necessidade da assinatura de apenas UM dos proprietários da matrícula do imóvel.

Foram apontados os números das matrículas dos imóveis confrontantes?

Foram identificadas as saídas das áreas?

As linhas/perímetros indicadas no mapa e no memorial descritivo são as mesmas constantes na matrícula?

A área remanescente confere com as saídas (área e descrição)?

Deverá ser analisado o mapa do antigo desdobro para verificar se a descrição está em consonância com o atual mapa apresentado.

Em caso negativo, será solicitada a anuência dos confrontantes com firma reconhecida e seguir procedimento de "Retificação de Área".

A anuência deverá ser solicitada apenas caso a descrição ou a área total da área remanescente estejam em discordância com a área originária.

Foi apresentada a **ART/RRT/TRT** devidamente quitada?

PARTES

Os requerentes são os proprietários da matrícula?

IMÓVEL

Se for **imóvel rural**, foram apresentados:

CCIR

CND do ITR

Certificação do INCRA: Art. 10. A identificação da área do imóvel rural, prevista nos §§ 3o e 4o do art.

176 da Lei no 6.015, de 1973, será exigida nos casos de desmembramento, parcelamento, remembramento e em qualquer situação de transferência de imóvel rural, na forma do art. 9º:

Obrigatório – Área de 250.000,00 m² ou superior.

Área inferior a 250.000,00 m² - a partir de 20/11/2025

Há menção do CAR na matrícula?

Necessidade de averbação do CAR, mesmo que já haja reserva legal previamente averbada na matrícula.

Basta a publicidade do CAR uma única vez na matrícula, independentemente de ter sido realizado em averbação apartada ou inserido em outro ato.